

DECISÕES DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O EDITAL DA ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO DE REMOÇÃO N.º 01/2010

EXPEDIENTE N.º 2.821/2010

RECORRENTE: Mayanna Ferreira Ribeiro, Analista Judiciário – Área Judiciária.

DECISÃO: “Acolho o relatório da Comissão do Concurso de Remoção n.º 01/2010 de fls. 21/22, cujos fundamentos adoto, para dar provimento, em parte, ao recurso interposto pela servidora MAYANNA FERREIRA RIBEIRO.

Dê-se ciência.”

Salvador, 18 de fevereiro de 2010.

Des. SINÉSIO CABRAL FILHO

Presidente

EXPEDIENTE N.º 2.867/2010

RECORRENTE: Paulo Roberto de Carvalho Pedreira, Técnico Judiciário – Área Administrativa.

DECISÃO: “Adoto como relatório e como razão de decidir a Informação n.º 02/2010, exarada às fls. 10-12, pela Comissão do Concurso de Remoção n.º 01/2010.

Por conseguinte, nego provimento ao recurso interposto pelo servidor PAULO ROBERTO DE CARVALHO, Técnico Judiciário da Área Administrativa do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotado no Cartório da 73ª Zona Eleitoral/Ubaitaba, adotando por fundamentação os argumentos ali expendidos, os quais passam a integrar esta decisão.

Notifique-se.”

EXPEDIENTE N.º 3.045/2010

RECORRENTE: Maria Isabel de Barros Brandão, Analista Judiciário – Área Judiciária

DECISÃO: “Adoto como relatório a Informação n.º 04/10, exarada às fls. 02-03, pela Comissão do Concurso de Remoção n.º 01/2010.

Em 23.02.10, esta Presidência negou provimento ao recurso protocolado sob o n.º 3.267/2010.

Por conseguinte, como disposto pela referida Comissão, o período que a servidora Cristiane Lima Silveira usufruiu licença por motivo de doença em pessoa da família será descontado do total do tempo de efetivo exercício em cargo efetivo neste Tribunal.

Ante o exposto, dou provimento ao recurso interposto pela servidora MARIA ISABEL DE BARROS BRANDÃO, Analista Judiciário da Área Judiciária do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotada no Cartório da 82ª Zona Eleitoral/Cícero Dantas, adotando por fundamentação os argumentos ali expendidos, os quais passam a integrar esta decisão.

Notifique-se.”

EXPEDIENTE N.º 3.048/2010

RECORRENTE: Lorena Carneiro Freire, Técnico Judiciário – Área Administrativa

DECISÃO: “Adoto como relatório e como razão de decidir a Informação n.º 03/2010, exarada às fls. 02-03, pela Comissão do Concurso de Remoção n.º 01/2010.

Por conseguinte, nego provimento ao recurso interposto pela servidora LORENA CARNEIRO FREIRE, Técnico Judiciário da Área Administrativa do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotada no Cartório da 164ª Zona Eleitoral/Alagoinhas, adotando por fundamentação os argumentos ali expendidos, os quais passam a integrar esta decisão.

Notifique-se.”

EXPEDIENTE N.º 3.118/2010

RECORRENTE: Meire de Castro Alves, Analista Judiciário – Área Judiciária

DECISÃO: “Adoto como relatório e como razão de decidir a Informação n.º 05/2010, exarada às fls. 09-11, pela Comissão do Concurso de Remoção n.º 01/2010.

Por conseguinte, nego provimento ao recurso interposto pela servidora MEIRE DE CASTRO ALVES, Analista Judiciário da Área Judiciária do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotada no Cartório da 85ª Zona Eleitoral/Curaçá, adotando por fundamentação os argumentos ali expendidos, os quais passam a integrar esta decisão.

Notifique-se.”

EXPEDIENTE N.º 3.251/2010

RECORRENTE: Dijamara Oliveira Campos Bitencourt, Analista Judiciário – Área Judiciária

DECISÃO: “Adoto como relatório e como razão de decidir a Informação n.º 06/10, exarada às fls. 03-04, pela Comissão do Concurso de Remoção n.º 01/2010.

Por conseguinte, mantendo a ordem classificatória em relação à Requerente, dou provimento parcial ao recurso interposto pela servidora DIJAMARA OLIVEIRA CAMPOS BITENCOURT, Analista Judiciário da Área Judiciária do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotada no Cartório da 80ª Zona Eleitoral/Tucano, adotando por fundamentação os argumentos ali expendidos, os quais passam a integrar esta decisão.

Notifique-se.”

EXPEDIENTE N.º 3.267/2010

RECORRENTE: Flaomar Ferreira Viana, Técnico Judiciário – Área Administrativa.

DECISÃO: “Adoto como relatório a bem lançada Informação da Comissão do Concurso de Remoção n.º 01/2010, de n.º 07/2010, exarada às fls. 03-05.

O recurso interposto pelo servidor deve ser improvido por dois fundamentos:

1. Pela existência da coisa julgada material administrativa, vez que o Recorrente, no expediente protocolizado sob o n.º 6.756/2009, fez pedido com objetivo idêntico, tendo o mesmo, à época, sido indeferido por esta Presidência;
2. Pela aplicação ao caso concreto do princípio *tempus regit actum*, que determina a aplicação da lei da época à espécie fática. *In casu*, o Recorrente teve licença por motivo de doença em pessoa da família em 25.09.08, quando vigia a redação do inciso II do artigo 103 da Lei n.º 8.112/90, que determinava a contagem de tal licença apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade. Com a publicação, em 30 de dezembro de 2009, da Medida Provisória n.º 479, de igual data, tal espécie fática passou a ter tratamento diverso por meio da alteração do § 2º do artigo 83, do inciso II do artigo 103, ambos da Lei n.º 8.112/90, bem como do acréscimo dos §§ 3º e 4º ao artigo 83 retromencionado, além da previsão constante do artigo 24 da medida provisória antes referida.

Revele-se que a discussão em torno da aplicabilidade do artigo 24 da Medida Provisória n.º 479/2009 ao caso em comento é absolutamente despicienda, eis que ali se cuida de início de contagem do interstício de 12 (doze) meses para concessão da licença prevista no parágrafo segundo do artigo 83 da Lei n.º 8.112/90, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 479/09.

Ademais, não se interpreta a lei por tiras, como quer fazer crer o Recorrente.

Ante os fundamentos expostos, nego provimento ao recurso.

Notifique-se.”

EXPEDIENTE N.º 3.299/2010

RECORRENTE: Nara Pereira de Matos, Analista Judiciário – Área Judiciária

DECISÃO: “Adoto como relatório a Informação n.º 08/10, exarada às fls. 10-11, pela Comissão do Concurso de Remoção n.º 01/2010.

Em 23.02.10, esta Presidência negou provimento ao recurso protocolado sob o n.º 3.267/2010.

Por conseguinte, como disposto pela referida Comissão, o período que a servidora Cristiane Lima Silveira usufruiu licença por motivo de doença em pessoa da família será descontado do total do tempo de efetivo exercício em cargo efetivo neste Tribunal.

Ante o exposto, dou provimento ao recurso interposto pela servidora NARA PEREIRA DE MATOS, Analista Judiciário da Área Judiciária do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotada no Cartório da 109ª Zona Eleitoral/Mutuípe, adotando por fundamentação os argumentos ali expendidos, os quais passam a integrar esta decisão.

Notifique-se.”

Salvador, 23 de fevereiro de 2010.

Des. SINÉSIO CABRAL FILHO

Presidente